PROJETO DE LEI Nº 009/2023, de 11 de abril de 2023.

Cria a Lei de Incentivo ao Artesanato e a Carteira do Artesão no âmbito do Município de Icapuí, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprova e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Icapuí o apoio e incentivo a profissão de Artesão.

Art. 2° Artesão é toda pessoa física, que desempenha suas atividades profissionais de forma individual, associada ou cooperativada e que produzem manualmente produtos que agregam valores culturais, sociais e artísticos.

Art.3º- As técnicas de produção Artesanal consistem em transformar, matéria-prima, bruta ou manufaturada em produto acabado, restaurar ou reparar bens de valor artístico e confecção tradicionais de bens alimentares, que expressem criatividade e identidade cultural.

Parágrafo único. A profissão de artesão presume o exercício de atividade predominantemente manual, que pode contar com o auxílio de ferramentas e outros equipamentos, desde que não sejam automáticos ou duplicadores de peças e visam a assegurar qualidade, segurança e quando couber a observação das normas técnicas na produção do produto.

Art.4° - O artesanato será objeto de política específica no âmbito Municipal, que terá como diretrizes básicas:

I - A valorização da identidade e cultura, municipal, estadual e nacional;
II - A destinação de espaços públicos para incentivar a comercialização da produção artesanal;
III - A integração da atividade artesanal, com as Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Turismo, Saúde, Assistência Social e outros setores e programas de desenvolvimento econômico e social;
IV - Promover a qualificação permanente dos artesãos e o estímulo ao aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção;
V - O apoio comercial, com identificação de novos mercados em âmbito local, nacional e internacional;
VI – Apoiar a criação de selo de certificação da qualidade do artesanato, agregando valor aos produtos e às técnicas artesanais;
VII - A divulgação do artesanato local e elaboração de leis de fomento a pratica do artesanato como disseminação do saber popular em instituições do Município.
VIII – Incentivar e apoiar os artesões do município de Icapuí, a obter a Carteira Nacional do Artesão, válida em todo o território nacional por um período mínimo, um ano, a qual somente

será renovada com a comprovação das contribuições sociais vertidas para a Previdência Social, na forma do regulamento.

IX – Incentivar o artesão local a constituir uma MEI (Micro Empreendedor Individual), garantindo assim ao artesão, diversos direitos inclusive a aposentar e se afastar diante das contribuições sociais vertidas para a Previdência Social.

Art. 5° Comemorar no dia 19 de março, o dia do artesão com atividades voltadas para este público.

Art. 6º - Fica instituído no Município de Icapuí a Carteira Municipal do Artesão Icapuiense.

Art. 7º - Cabe ao Poder Executivo Municipal o cadastro e inscrição dos artesãos e dos empreendimentos artesanais que produzem e comercializam suas mercadorias no Município.

§ 1º - O Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho, Meio Ambiente e Pesca - SEDEMA inscreverá o artesão no cadastro municipal, emitindo a respectiva Carteira Municipal de Artesão Icapuiense, mediante solicitação, dispensada qualquer outra.

§ 2º - O artesão será identificado pela Carteira Municipal de Artesão Icapuiense, válida em todo o território do Município por, no mínimo, cinco anos.

§ 3º - Com a Carteira Municipal de Artesão Icapuiense, o portador poderá, por exemplo, se inscrever em editais, chamadas públicas e diversos eventos promovidos pelo Município, tais como cursos de capacitação, oficinas, seminários, feiras, exposições etc.

§ 4º - Caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho, Meio Ambiente e Pesca - SEDEMA comprovar a qualidade artesanal dos produtos produzidos e comercializados pelos artesãos para que eles possam ingressar no cadastro municipal.

§ 5º - Facultativamente, o interessado poderá solicitar a inscrição no cadastro municipal e a respectiva emissão da Carteira de Atividade Artesanal quando este já for inscrito no âmbito estadual, ou órgão equivalente que venha a substituí-la, dispensada nesse caso qualquer outra exigência de comprovação da qualidade artesanal dos produtos produzidos e comercializados.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, de 11 de abril de 2023.

João Paulo de Sousa Rebouças
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentando, visa instituir políticas públicas de valorização e qualificação ao artesanato. A profissão de Artesão é regulamentada pela Lei Federal nº 13.180/2015, que define com clareza os conceitos de artesão e os requisitos para que as atividades artesanais possam beneficiar de apoios públicos.

Apoiar o artesanato local é uma afirmação da identidade cultural regional, dinamização da economia, do emprego em nível local e o fomento dos valores culturais e estéticos das diversas etnias e manifestações populares do povo brasileiro. As atividades artesanais respondem pela geração de inúmeras ocupações e renda para milhares de brasileiros, sem que haja sistemático incentivo estatal, no tocante à qualificação profissional.

A comercialização dos produtos artesanais sempre foi um dos maiores desafios para o artesanato, sendo necessário estabelecer mecanismos que possibilitem ao artesão ter acesso a um espaço público, para promoção da sua arte e fortalecimento de micro e pequenos negócios, como forma de promover o desenvolvimento social e econômico.
Diante do exposto, se torna necessário o apoio do Poder Público Municipal aos artesãos em especial com a cessão de espaços, onde os artesãos possam expor e comercializar seus produtos de forma organizada. Com as considerações acima é que conclamo a aprovação do presente Projeto de Lei ao plenário da Câmara Municipal

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, de 11 de abril de 2023.

João Paulo de Sousa Rebouças
Vereador